



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À

Sra. Renata Funari

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. (“CAJU”)

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 11/2023, cujo objeto é de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

Seguem abaixo as questões enviadas pelo senhor e as respostas dadas pelo Jurídico e pelo Setor Responsável:

QUESTÃO 01:

“É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?”

RESPOSTA 01:

Antecipação de repasse a administradora é vedado, sendo que:

O valor correspondente aos créditos dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-se aos estágios previstos nos Artigos 62 e 63, da Lei 4320/64: Empenho, liquidação e pagamento.

Mudança de entendimento do TCE/SP, vide decisão:

Processo: 10229/989/23

Data de Autuação: 08.05.2023

Matéria: Exame Prévio de Edital de Licitação.

QUESTÃO 02:

“Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados na localidade descrita no item 3.3 do Anexo II – Termo de referência?”

RESPOSTA 02:

“Quanto ao questionamento de número 2 e considerando todo o exposto pela postulante, basta que a mesma faça uma seleção de estabelecimentos que atendam o requerido nos itens 3.3 a e b e apresente para atender ao edital, sem prejuízo para a mesma. “

QUESTÃO 03:

“Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto poderá disponibilizar cartões físicos sem a personalização exigida no item 1.2 do Anexo II – Termo de Referência?”

RESPOSTA 03:

“Já no que se refere o questionamento de número 3, é necessária a completa identificação, conforme descrito no item 1.2, para que exista a garantia de que se trata de um cartão único, de uso pessoal e intransferível, sendo facilitada a sua comprovação. “

Sorocaba, 12 de junho de 2023.


GUILHERME RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

